



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII - Edição nº 00607 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
655B2402A8F2AB3953A3C825980FB931

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 255 DE 29 DE MAIO DE 2020 - Altera o Quadro Detalhado da Despesa (QDD) da Prefeitura Municipal de Caatiba para o exercício de 2020.
- DECRETO Nº 256 DE 29 DE MAIO DE 2020 - Abre Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil Reais), para reforço de dotações.
- DECRETO 259 /2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020. "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- REPUBLICAÇÃO DECRETO 259-2020- NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A COVID-19.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**

AV FRANCISCO VIANA - Centro

CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

DECRETO nº 255 DE 29 DE MAIO DE 2020**Altera o Quadro Detalhado da Despesa (QDD) da Prefeitura Municipal de Caatiba para o exercício de 2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 105/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), constante do Quadro Detalhado da Despesa desta Prefeitura Municipal, aprovado pelo Decreto nº 213 de 16 de dezembro de 2019, conforme demonstrativo abaixo:

03103 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 95 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 95 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	30.000,00	30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, conforme apresentado no demonstrativo acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2020.

Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**

AV FRANCISCO VIANA - Centro

CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

DECRETO nº 256 DE 29 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil Reais), para reforço de dotações

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 108 de 09 de dezembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais) de acordo com a Lei nº 108/2019, para reforço das seguintes dotações;

Dotações Suplementares**05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**

3.1.90.11.00 / 214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

11109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS**2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS**

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica.	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

12110 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**2.056 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEP/ROYALTIES**

3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00

Total Suplementado: 105.000,00

Prefeitura Municipal de Caatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

AV FRANCISCO VIANA - Centro

CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

Art 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, utilizar-se-á os recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Dotações Anuladas

05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.026 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.00 / 214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

12110 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações.	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

1.029 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações.	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.056 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEP/ROYALTIES

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00

Total Anulado:	105.000,00
-----------------------	-------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2020.

Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO 259 /2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece NOVAS medidas de enfrentamento a COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Caatiba-Bahia, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de casos confirmados do novo Coronavírus-COVID-19, no Município de Caatiba-Bahia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas que visem minimizar a transmissão comunitária do novo Coronavírus na circunscrição de nosso Município;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico por nossa equipe de saúde, em especial a obrigação de se evitar a circulação de pessoas infectadas em nosso município;

Considerando que é dever do Poder Executivo, em razão da complexidade na confirmação de transmissão comunitária em um município do nosso porte, necessitando de um esforço conjunto na gestão e no emprego de medidas urgentes para controle de danos e agravos à saúde pública;

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

Considerando o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal que assegura aos Governos Municipais a competência concorrente para manutenção e adoção de medidas restritivas permitidas durante a situação de pandemia como a restrição legal de circulação de pessoas;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, disciplinada no art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidas mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de Doença e de outros;

Considerando todos os Decretos Municipais, que dispõem sobre as medidas temporárias no âmbito do território do Município de Caatiba-Bahia, em virtude do COVID-19;

Considerando a obrigação de decisões imediatas em que todos os municípios e estabelecimentos em funcionamento tem o dever de cumprir as regras de higienização necessárias a prevenção do contágio recomendadas pelos protocolos da OMS, do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais, restritivas às atividades privadas e em caráter temporário, com o objetivo de prevenir os riscos de disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Caatiba-Bahia.

Art. 2º - Estabelece **toque de recolher** em toda circunscrição do Município de Caatiba-Bahia (Zona Urbana Povoados e Zona Rural), a partir do dia 15 de junho de 2020, **das 20h às 6h** do dia seguinte, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, mediante as condições, na forma que segue.

Pag. 2

Prefeitura Municipal de Caatiba

I- O toque de recolher permanecerá vigente enquanto for necessário o combate a proliferação do vírus, e ainda;

a) Fica proibida a circulação de pessoas bem como a permanência nas vias e espaços públicos, exceto os servidores públicos em desempenho de suas funções;

b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção as farmácias, hospital, unidades de saúde caso necessário, polícias militar e civil, guarda municipal, serviços funerários, bem como outros serviços de saúde e segurança público ou privado;

c) Os serviços de entrega delivery poderão funcionar mediante cadastro prévio dos entregadores na Secretaria de Saúde, até as 22h nos dias da semana e até a 0h nos finais de semana;

d) Fica autorizada a saída, comprovada a urgência e nas hipóteses de necessidade de compra de medicamentos nas farmácias ou a busca dos serviços de saúde;

II - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, devidamente acompanhadas das forças de Segurança Municipal e das Polícias Civil e Militar.

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído neste Decreto, mormente as regras estabelecidas no art. 2º, ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 4º - Torna obrigatória a utilização de máscaras por toda população ao circular pelas vias públicas de nosso Município, de acordo com a Lei Estadual 14.261/2020.

Pag. 3

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 5º- As máscaras são de uso estritamente pessoal e não devem ser compartilhadas de forma alguma, devem cobrir a boca e o nariz do usuário e ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- I- Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;
- III- Sinalizar no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- IV- Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- V- Manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

Prefeitura Municipal de Caatiba

- VI- Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;
- VII- Intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- VIII- Utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- IX- Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;
- X- Manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 7º - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais, em especial supermercados, padarias, farmácias, banco e lotérica deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

- I- Os estabelecimentos descritos no caput deverão limitar o acesso em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

Prefeitura Municipal de Caatiba

II- É terminantemente proibido:

- a) O acesso de qualquer pessoa sem máscara;
- b) O acesso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar para a realização de compras;

Art. 8º - Fica categoricamente proibido, o consumo de alimentos e bebidas no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

Art. 9º- O funcionamento das atividades de lanchonetes, restaurantes, sorveterias, lojas de material de construção, papelarias, autopeças, vestuários, eletrodomésticos, variedades, utilidades em geral e estabelecimentos congêneres devem obedecer a seguintes determinações:

I - Fica vedado o acesso ao interior da loja,

II - Deverão utilizar balcão na porta de entrada do estabelecimento para distanciamentos entre funcionários e consumidores.

III - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, não poderão oferecer cadeiras e mesas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

IV - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel (setenta por cento) ou outro produto adequado;

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 10º - Fica expressamente proibida à entrada e circulação de vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios principalmente os municípios vizinhos, aonde já existem casos suspeitos e confirmados da COVID-19 (Coronavírus) em toda a extensão do município de Caatiba- Bahia (sede, povoados e zona rural).

Art. 11º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

- I- Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;
- II- Eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;
- III- Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 3 (três) horas;
- IV- Atividades de estúdios, Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários.
- V- A circulação ou chegada de quaisquer meio de transporte rodoviário, transportes alternativos e veículos particulares (ônibus, vans, Kombis, carros) que façam linha para as cidades de Itapetinga e vitória da Conquista.

Art. 12º - Ficam **SUSPENSOS** o funcionamento de bares e afins, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revista a depender do cenário epidemiológico no município.

- I- Fica autorizado o funcionamento **EXCLUSIVAMENTE**, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h, no meio de semana e até as 0h aos finais de semana.

Pag. 7

Prefeitura Municipal de Caatiba

II- Estabelece que o entregador e as pessoas que efetuarem os pedidos deverão usar as máscaras para entrega e recebimento das mercadorias;

Art. 13º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 14º - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, **estão suspensos**, pelo período que for necessário.

Art. 15º - O acesso ao Município de Caatiba-Bahia, pelas vias terrestres, por meio de veículos automotores, se fará mediante apresentação do comprovante de residência nas barreiras sanitárias.

Art. 16º - Estabelece que as medidas preventivas previstas neste decreto terão prazo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender do quadro de evolução epidemiológico causada pelo novo Coronavírus.

Art. 17º - Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com o novo Coronavírus (COVID-19) sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

Pag. 8

Prefeitura Municipal de Caatiba

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime tipificado no art. 268, do Código Penal;

§ 3º- Os casos considerados suspeitos, de pessoas que mantiverem o contato direto com pessoas comprovadamente infectadas devem se manter em isolamento;

§ 4º- O período de quarentena fica alterado de 07 (sete) dias para 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar;

Art. 18º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão consideradas infrações, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Cópias deste Decreto deverão ser imediatamente encaminhadas a todos os Órgãos da Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e aos Órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268, do Código Penal.

Art. 19º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2020.

**MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO 259/2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece **NOVAS** medidas de enfrentamento a **COVID-19** (Coronavírus) no âmbito do Município de Caatiba-Bahia, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de casos confirmados do novo Coronavírus-COVID-19, no Município de Caatiba-Bahia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas que visem minimizar a transmissão comunitária do novo Coronavírus na circunscrição de nosso Município;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico por nossa equipe de saúde, em especial a obrigação de se evitar a circulação de pessoas infectadas em nosso município;

Considerando que é dever do Poder Executivo, em razão da complexidade na confirmação de transmissão comunitária em um município do nosso porte, necessitando de um esforço conjunto na gestão e no emprego de medidas urgentes para controle de danos e agravos à saúde pública;

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

Considerando o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal que assegura aos Governos Municipais a competência concorrente para manutenção e adoção de medidas restritivas permitidas durante a situação de pandemia como a restrição legal de circulação de pessoas;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, disciplinada no art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidas mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de Doença e de outros;

Considerando todos os Decretos Municipais, que dispõem sobre as medidas temporárias no âmbito do território do Município de Caatiba-Bahia, em virtude do COVID-19;

Considerando a obrigação de decisões imediatas em que todos os municípios e estabelecimentos em funcionamento tem o dever de cumprir as regras de higienização necessárias a prevenção do contágio recomendadas pelos protocolos da OMS, do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais, restritivas às atividades privadas e em caráter temporário, com o objetivo de prevenir os riscos de disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Caatiba-Bahia.

Art. 2º - Estabelece **toque de recolher** em toda circunscrição do Município de Caatiba-Bahia (Zona Urbana Povoados e Zona Rural), a partir do dia 15 de junho de 2020, **das 20h às 6h** do dia seguinte, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, mediante as condições, na forma que segue.

Pag. 2

Prefeitura Municipal de Caatiba

I- O toque de recolher permanecerá vigente enquanto for necessário o combate a proliferação do vírus, e ainda;

a) Fica proibida a circulação de pessoas bem como a permanência nas vias e espaços públicos, exceto os servidores públicos em desempenho de suas funções;

b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção as farmácias, hospital, unidades de saúde caso necessário, polícias militar e civil, guarda municipal, serviços funerários, bem como outros serviços de saúde e segurança público ou privado;

c) Os serviços de entrega delivery poderão funcionar mediante cadastro prévio dos entregadores na Secretaria de Saúde, até as 22h nos dias da semana e até a 0h nos finais de semana;

d) Fica autorizada a saída, comprovada a urgência e nas hipóteses de necessidade de compra de medicamentos nas farmácias ou a busca dos serviços de saúde;

II - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, devidamente acompanhadas das forças de Segurança Municipal e das Polícias Civil e Militar.

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído neste Decreto, mormente as regras estabelecidas no art. 2º, ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 4º - Torna obrigatória a utilização de máscaras por toda população ao circular pelas vias públicas de nosso Município, de acordo com a Lei Estadual 14.261/2020.

Pag. 3

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 5º- As máscaras são de uso estritamente pessoal e não devem ser compartilhadas de forma alguma, devem cobrir a boca e o nariz do usuário e ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- I- Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;
- III- Sinalizar no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- IV- Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- V- Manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

Prefeitura Municipal de Caatiba

- VI- Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;
- VII- Intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- VIII- Utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- IX- Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;
- X- Manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 7º - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais, em especial supermercados, padarias, farmácias, banco e lotérica deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

- I- Os estabelecimentos descritos no caput deverão limitar o acesso em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

Prefeitura Municipal de Caatiba

II- É terminantemente proibido:

- a) O acesso de qualquer pessoa sem máscara;
- b) O acesso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar para a realização de compras;

Art. 8º - Fica categoricamente proibido, o consumo de alimentos e bebidas no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

Art. 9º- O funcionamento das atividades de lanchonetes, restaurantes, sorveterias, lojas de material de construção, papelarias, autopeças, vestuários, eletrodomésticos, variedades, utilidades em geral e estabelecimentos congêneres devem obedecer a seguintes determinações:

I - Fica vedado o acesso ao interior da loja,

II - Deverão utilizar balcão na porta de entrada do estabelecimento para distanciamentos entre funcionários e consumidores.

III - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, não poderão oferecer cadeiras e mesas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

IV - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel (setenta por cento) ou outro produto adequado;

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 10º - Fica expressamente proibida à entrada e circulação de vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios principalmente os municípios vizinhos, aonde já existem casos suspeitos e confirmados da COVID-19 (Coronavírus) em toda a extensão do município de Caatiba- Bahia (sede, povoados e zona rural).

Art. 11º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

- I- Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;
- II- Eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;
- III- Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 3 (três) horas;
- IV- Atividades de estúdios, Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários.
- V- A circulação ou chegada de quaisquer meio de transporte rodoviário, transportes alternativos e veículos particulares (ônibus, vans, Kombis, carros) que façam linha para as cidades de Itapetinga e vitória da Conquista.

Art. 12º - Ficam **SUSPENSOS** o funcionamento de bares e afins, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revista a depender do cenário epidemiológico no município.

- I- Fica autorizado o funcionamento **EXCLUSIVAMENTE**, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h, no meio de semana e até as 0h aos finais de semana.

Pag. 7

Prefeitura Municipal de Caatiba

II- Estabelece que o entregador e as pessoas que efetuarem os pedidos deverão usar as máscaras para entrega e recebimento das mercadorias;

Art. 13º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 14º - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, **estão suspensos**, pelo período que for necessário.

Art. 15º - O acesso ao Município de Caatiba-Bahia, pelas vias terrestres, por meio de veículos automotores, se fará mediante apresentação do comprovante de residência nas barreiras sanitárias.

Art. 16º - Estabelece que as medidas preventivas previstas neste decreto terão prazo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender do quadro de evolução epidemiológico causada pelo novo Coronavírus.

Art. 17º - Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com o novo Coronavírus (COVID-19) sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

Pag. 8

Prefeitura Municipal de Caatiba

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime tipificado no art. 268, do Código Penal;

§ 3º- Os casos considerados suspeitos, de pessoas que mantiverem o contato direto com pessoas comprovadamente infectadas devem se manter em isolamento;

§ 4º- O período de quarentena fica alterado de 07 (sete) dias para 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar;

Art. 18º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão consideradas infrações, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Cópias deste Decreto deverão ser imediatamente encaminhadas a todos os Órgãos da Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e aos Órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268, do Código Penal.

Art. 19º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2020.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL